



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO-PROGRAD

PORTARIA Nº. 002 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o tratamento excepcional aos acadêmicos da Universidade de Rio Verde-UniRV.

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de Rio Verde, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Reitoria nº 1.205, de 04 de junho de 2024, os artigos 35 e 37, do Estatuto, os artigos 33 e 34, do Regimento Geral, ambos da Universidade de Rio Verde, considerando a necessidade de unificar todas as normas internas pertinentes ao tratamento excepcional pelo regime de exercícios domiciliares, em conformidade com as seguintes normas:

- Decreto-Lei n. 1.044/69;
- Lei n. 6.202/75;
- Lei n. 9.349/96 (LDB);
- Lei n. 10.421/2002;
- Lei n. 9.615/98;
- Lei n. 4.375/64
- Decreto-Lei n. 715/69
- Regimento Geral da Universidade de Rio Verde;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder tratamento excepcional aos acadêmicos dos cursos de graduação, em condições especiais, no âmbito da Universidade de Rio Verde.

Art. 2º. A concessão de tratamento excepcional dependerá das condições físicas, intelectuais e emocionais do acadêmico, e se justifica para permitir a continuidade do processo ensino-aprendizagem em moldes diversos dos regulares.

Art. 3º. O tratamento excepcional é uma prática que tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento e participação nas atividades pedagógicas aos acadêmicos em situações que lhe impossibilitem a frequência e a participação nas atividades curriculares normais.



§ 1º. O tratamento excepcional pelo regime de exercícios domiciliares é caracterizado pela dispensa da exigibilidade de presença física do acadêmico nas aulas físicas ou remotas, substituída por exercícios domiciliares solicitados pelos professores das disciplinas, com o objetivo de dar continuidade ao processo de aprendizagem.

§ 2º. A execução pelos acadêmicos, das atividades propostas, compensará (justificará) a ausência física ou remota às aulas.

Art. 4º. Farão jus ao tratamento excepcional, com direito ao regime de tarefas domiciliares:

a) a acadêmica gestante:

I - a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, mediante atestado médico;

II - em casos excepcionais, devidamente comprovados em atestado médico.

b) o acadêmico na condição de responsável legal e parente em 1º grau em acompanhamento à pessoa enferma, cujo grau de debilidade exija, de forma comprovada, a referida assistência;

c) o acadêmico portador de afecções graves, legitimamente comprovadas.

Parágrafo único. Quaisquer condições descritas neste artigo deverão ser devidamente comprovadas através de laudos ou atestados médicos, nos quais deverão constar o referido CID.

Art. 5º. O requerimento de tratamento excepcional deverá ser formalizado, de acordo com o Regimento Geral da UniRV, no Protocolo Geral ou Setorial, e será encaminhado para a apreciação da Diretoria da Faculdade.

Art. 6º. A apresentação do requerimento e do laudo médico junto ao Protocolo Geral ou Setorial deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias, a partir da data de impedimento, para que as atividades domiciliares sejam elaboradas e entregues ao responsável legal ou, a pedido, encaminhados ao domicílio ou ao endereço eletrônico fornecido pelo acadêmico, durante o período do impedimento da frequência nas aulas físicas ou remotas, salvo em condições que impossibilitam os trabalhos a serem realizados, devidamente comprovados.

Art. 7º. A critério da Direção da Faculdade, o laudo médico poderá ser referendado por um médico ou profissional habilitado indicado pela UniRV.

Parágrafo único. O referido laudo médico deverá ser superior a 03 (três) dias consecutivos de afastamento das atividades letivas, não sendo aceito com o quantitativo de dias inferior ao previsto neste.



Art. 8º. A Direção da Faculdade, depois de recebido o requerimento e após análise e parecer, caso seja deferido o pedido, deverá formalizar o procedimento, através de Portaria constando o início e o término do tratamento excepcional, e informará oficialmente aos professores das disciplinas às quais o acadêmico esteja matriculado, constando a situação do acadêmico, incumbindo-os de elaborar os exercícios domiciliares, a avaliação para justificativa de frequência, as indicações bibliográficas e outras necessárias à continuidade do processo de aprendizagem.

Art. 9º. Dentro de uma cronologia adequada, o material didático será encaminhado ao acadêmico pelo Diretor da Faculdade, que também o receberá para apreciação e avaliação pelos professores responsáveis.

Art. 10º. O tratamento excepcional deverá abranger início e término dentro do semestre letivo ao requerimento, devendo finalizar até o último dia letivo de cada semestre, inclusive as avaliações, salvo em casos em que o atestado ultrapassar o último dia letivo.

Parágrafo único. A justificativa de faltas deverá ocorrer somente com a entrega dos trabalhos domiciliares, devidamente avaliados pelo professor da respectiva disciplina, convalidado por parecer do Diretor da Faculdade e entregue à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico para o devido registro e controle.

Art. 11º. O acadêmico que se sentir em condições de retornar ao regime normal antes de expirado o prazo do Laudo Médico, deverá protocolizar requerimento acompanhado de novo Laudo Médico comprovando situação regular de saúde para o cumprimento das formalidades institucionais, que deverá ser encaminhado ao Diretor da Faculdade.

Art. 12º. A justificativa de faltas, bem como a segunda chamada dos trabalhos e atividades avaliativas, sem tratamento excepcional, somente será concedida ao acadêmico:

- a) convocado, em caráter oficial pela Universidade, para representação em congresso científico ou competição desportiva ou apresentação artística;
- b) convocado para exercícios ou manobras militares;
- c) policial militar, convocado para exercício de suas funções;
- d) em atividade junto ao serviço militar obrigatório;
- e) em luto pelo falecimento dos pais, cônjuges, companheiros, filhos, netos ou avós, com a comprovação do referido parentesco e da cópia da certidão de óbito, por 08 (oito) dias consecutivos;
- f) convocado para o Tribunal do Júri;
- g) pai em licença paternidade, por 05 (cinco) dias consecutivos;
- h) servidor público que desempenhe suas funções em plantão ou regime de turnos alternados;
- i) licença matrimonial, por 08 (oito) dias consecutivos;



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.619-6 | I.M. 021.407

§ 1º. As situações descritas neste artigo deverão ser requeridas junto ao Protocolo Geral ou Setorial, com os documentos comprobatórios.

Art. 13º. Não será concedido tratamento excepcional, bem como justificativa de faltas, nas atividades práticas e estágio.

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria PROGRAD n.004 de 20 de junho de 2022, e as demais disposições em contrário.

Profa. Dra. Kênia Alves Barcelos
Pró-Reitora de Graduação
Universidade de Rio Verde - UniRV
Portaria Reitoria n° 1.205/2024